Documento 4

Tipo documento:
TERMO DE TRANSCR DE DEPOIMENTO

Evento:
PARECER - REFER. AO EVENTO: 7

Data:
28/06/2016 17:38:02

Usuário:
MPF26717 - VICTOR HUGO DOS SANTOS - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:
5029481-61.2016.4.04.7000

Sequência Evento:
16

TERMO QUE COLABORAÇÃO Nº 01

LUIZ AUGUSTO FRANÇA

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria da República em Curitiba, presente o Procurador Regional da República **ORLANDO MARTELLO**, compareceu o senhor LUIZ AUGUSTO FRANÇA, RG nº 5.417.320-6 SSP/SP, CPF/MF 687.456.308-44, brasileiro, casado, economista acompanhado por seus defensores ao final identificados, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o **Ministério Público Federal**. QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelo representante do **Ministério Público** ora presente, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; **indagado** acerca dos fatos, afirmou:

Vida Profissional:

Que sempre trabalhou no mercado financeiro, tendo iniciado em corretoras de títulos e valores mobiliários em São Paulo. Mudou-se para a Inglaterra, local em que morou entre 1975 e 1982 e trabalhou no EuroBraz – European Brazilian Bank e no Libra Bank. No Brasil, trabalhou no Banco Mercantil entre 1982 e 1987. Após, trabalhou no escritório de representação do Midland Bank até o ano de 1988, oportunidade em que foi transferido para a sede do banco, em Londres, onde ficou até o ano de 1993. Depois que retornou ao Brasil trabalhou em diversas instituições bancárias, na seguinte ordem: Banco Excel (1998), Banco ABC (até 2002), Trend Bank (até 2004), Antigua Overseas Bank (AOB) e, por fim, no ano de 2010 ingressou no Meinl Bank, em Antígua, mas sempre na Cidade de São Paulo; Que sempre trabalhou na área internacional.

Trabalho no AOB

Que quando o declarante trabalhava no Trend Bank foi contatado por um headhunter para que estabelecesse a representação brasileira de um banco pertencente a um grande grupo financeiro do Caribe. Em 2004, Macky Abbott, presidente do grupo ABI, visitou o Brasil especificamente para entrevistar alguns candidatos, dentre os quais o declarante foi selecionado. Após a autorização da representação pelo Banco Central Brasileiro, em 2006, o declarante contratou VINÍCIUS VEIGA BORIN e MARCO PEREIRA DE SOUSA BILINSKI para que integrassem o quadro de funcionários da representação comercial brasileira do AOB; Que observa que já havia trabalhado com MARCO e VINICIUS anteriormente no Trend Bank; Que o escritório da representação possuía aproximadamente 6 funcionários, incluindo o declarante, VINÍCIUS e MARCO; Que trabalhou no AOB de 2006 a 2010, cuja sede era em Antígua, porém o depoente sempre trabalhou em São Paulo. No AOB trabalhava mais na área comercial, buscando clientes no Brasil; Que aproximadamente no ano de 2007 conheceu OLÍVIO RODRIGUES JÚNIOR; Que OLIVIO procurou inicialmente MARCO DE SOUSA PEREIRA BILINSKI, que também trabalhava no AOB, para fins de fazer negócios por meio da AOB; Que inicialmente OLIVIO não disse qual grupo representava, mas depois revelou que era a ODEBRECHT; Que OLIVIO, então, explicou na época ao declarante que trabalhava para o Grupo ODEBRECHT e que teria que abrir contas para fazer a movimentação financeira das obras da companhia no exterior; Que OLIVIO explicou ainda que as contas eram necessárias exclusivamente em razão das obras da ODEBRECHT no exterior; Que inclusive uma equipe do *compliance* do AOB, composta por volta de 4 ou 5 pessoas, veio ao Brasil mais de uma vez para fazer visitas na sede da empresa, inclusive algumas obras, como a do Metrô e o Rodoanel; Que nestas visitas do compliance OLIVIO sempre estava junto; Que acredita que não foram visitadas obras no exterior; Que nessas visitas, da parte da ODEBRECHT, estiveram presentes HILBERTO MASCARENHAS e LUIZ EDUARDO; Que HILBERTO era o funcionário mais graduado a quem eles se reportavam; Que no começo foi informado ao depoente que a finalidade de abrir *offshores* era por questões de planejamento tributário; Que não há qualquer dúvida de que os ativos que circulavam nestas contas pertenciam à empresa ODEBRECHT e não a OLÍVIO; Que depois de um tempo percebeu que o dinheiro que circulava nas contas da ODRECHT no AOB não eram oriundos de fornecedores ou em razão das obras da ODEBRECHT; Que todo o contato era feito com OLÍVIO, mas com as demandas do *compliance* do banco, LUIZ EDUARDO passou a te r mais contato com o depoente e, principalmente, com o *compliance* e presidência do Banco; Que

LUIZ EDUARDO é quem explicava a origem do dinheiro nas contas de OLÍVIO, já que o dinheiro pertencia a ODEBRECHT; Que percebeu que o dinheiro vinha de outras empresas offshore controladas pela própria ODEBRECHT, de outros bancos; Que não sabia quem eram os beneficiários finais na época; Que a ODEBRECHT apresentou alguns clientes para o AOB; Que o declarante esclarece que nesta época quem fazia estas apresentações era LUIZ EDUARDO SOARES, e MARCO, então, a partir daí contatava a respectiva pessoa, fazendo uma visita comercial; Que o declarante foi apresentado a FERNANDO MIGLIACCIO aproximadamente no ano de 2008, época em que ele também passou a fazer parte do time da ODEBRECHT responsável por operar as contas do AOB, juntamente com LUIZ EDUARDO SOARES; Que nunca fez qualquer operação para HILBERTO SILVA, tendo tido contato com ele apenas em eventos sociais; Que no início OLIVIO operava as contas do AOB, quais sejam, a Klinfeld, que era a principal conta, a Innovation, a Trident, a Fasttracker, a Intercorp Logistic, a Magna internacional, os Fundos Apex e Granite e a Strategic, as quais são contas operacionais da ODEBRECHT; Que foi OLÍVIO quem abriu todas essas contas, com o auxílio de MARCO BILINSKI; Que o declarante havia trabalhado com LUIZ EDUARDO no banco Mercantil, mas retomou contato com ele por meio de OLÍVIO; Que como o declarante era o responsável administrativamente pelo escritório, mantinha pouco contato operacional e comercial com OLÍVIO, LUIZ EDUARDO e FERNANDO MIGLIACCIO; Que acredita que LUIZ EDUARDO não controlava contas no AOB, mas sim que exercia uma função de supervisão das contas controladas por OLÍVIO; Que já esteve com LUIZ EDUARDO em Antígua várias vezes, sendo que uma destas foi para tratar do problema de liquidez do AOB, nos anos de 2008 e 2009, que culminou com a liquidação do banco em 2012; Que em razão desta liquidação, a ODEBRECHT teve um saldo na conta Klienfield perdido, no valor aproximado de US$ 15 milhões; Que este prejuízo foi da empresa e não de OLIVIO, pois era a empresa a proprietária do dinheiro e ativos das contas operacionais já mencionadas; Que esclarece que OLÍVIO sequer participou da negociação com o banco a respeito do problema de liquidez, mas apenas HILBERTO e LUIZ EDUARDO; Que para resolver este problema de liquidez ocorreram várias reuniões entre a ODEBRECHT e o banco AOB; Que estas reuniões ocorreram, na sua maioria, em Antígua, na sede do AOB. Em pelo menos uma destas reuniões esteve presente também um advogado de Miami chamado PAULO MIRANDA; Que umas dessas reuniões ocorreu no Brasil, na sede da ODEBRECHT. Que acredita que esta reunião ocorreu no ano de 2009 e participaram dela o depoente HILBERTO, LUIZ EDUARDO, VINÍCIUS e MACKY ABBOTT, então

presidente do AOB; Que a reunião buscava verificar uma forma da ODEBRECHT receber o dinheiro que tinha em suas contas; Que em decorrência deste processo a ODEBRECHT encerrou todas as contas, ficando apenas com a Klienfield, que restou ao final com o dinheiro bloqueado, no valor aproximado de US$ 15 milhões, como já referido; Que o depoente, MARCO, LUIZ EDUARDO, FERNANDO MIGLIACCIO, OLIVIO e VANUÊ FARIA até avaliaram a possibilidade de tornarem-se sócios do AOB, injetando dinheiro e assumindo a administração do banco, mas acabaram avaliando que o banco era insolvente; Que nesta operação de compra, se realmente tivesse ocorrido, os únicos sócios que seriam ostensivos seriam VINÍCIUS, MARCO, o depoente e OLIVIO, pois os demais não apareceriam, seriam ocultos. Só os três primeiros, entretanto, administrariam o banco; Que o Grupo Petrópolis, por meio da empresa LEGACY, possuía conta no AOB e, por essa razão, VANUÊ possuía interesse de que o banco continuasse a operar a fim de que fosse recuperado o montante devido ao Grupo do qual era o responsável pelo departamento financeiro; Que na época VANUÊ trabalhava na parte financeira na Cervejaria Petropolis, em Boituva, Itaipava.

MEINL BANK ANTÍGUA:

Que, então, como narrado por VINICIUS, como a compra de parte do AOB não se concretizou, LUIZ EDUARDO apresentou a esse mesmo grupo de pessoas a possibilidade de comprar uma participação no MEINL BANK, de Viena, que tinha uma filial sem atividade em Antígua; Que o grupo acima mencionado pagaria pela participação no MEINL BANK ANTÍGUA o valor de US$ 3 milhões e mais 4 parcelas anuais de aproximadamente US$ 246 mil dólares por 51% da participação societária. Que este valor (e também a participação societária) seriam divididos em três grupos distintos, sendo que algumas pessoas ficariam ocultas: uma, composta pelo depoente, MARCO e VINÍCIUS BORIN, outra, por FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO e OLIVIO, e a terceira por VANUÊ FARIA, pessoa física; Que FERANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO e VANUÊ FARIA seriam sócio não ostensivos; Que o resto da participação societária ficaria com o banco Meinl de Viena, sede principal do Meinl Bank; Que LUIZ EDUARDO já operava alguma contas no Meinl Bank de Viena; Que o depoente desconhece a razão de pelo qual LUIZ EDUARDO não apenas transferiu todas as contas que possuía no AOB para o Meinl Bank Viena, pois não conhece a estrutura financeira da ODEBRECHT; Que então foram apresentados ao presidente do Meinl de Viena, de nome PETER WEINZIERL, e após tratativas acordaram em colocar em atividade o MEINL BANK ANTÍGUA, nas condições acima expostas; Que os valores acima declarados foram efetivamente pagos pela participação de 51%

do banco; Que havia ainda a possibilidade de opção de compra no total de 24% da participação (três opções de compra de 8% cada) que pertencia ao Meinl Bank de Viena, sendo que o grupo exerceu duas opções, passando a ter 67% da participação societária; Que esta opção de compra, bem como o pagamento das parcelas anuais, foram pagas pelos EXECUTIVOS e pelos sócios ocultos, com o resultado anual (dividendos) do banco; Que no final de 2011, VANUÊ FARIA vendeu sua participação para os dois grupos acima referidos, em partes iguais; Que acredita que VANUÊ envolveu-se na compra do MEINL em razão do compromisso inicial em adquirir o banco, tanto que logo deixou a sociedade; Que esta compra foi paga com os dividendos gerados pelo MEINL BANK, no valor aproximado de US$ 1 milhão; Que este valor foi disponibilizado na conta de OLÍVIO, que se encarregou de repassá-lo a VANUÊ; Que MARCO, VINÍCIUS e o depoente assumiram a administração do MEINL BANK em 1/10/2010 (doravante denominados EXECUTIVOS); Que, como já relatou VINICIUS, este banco tinha um imóvel, onde era a sede do MEINL BANK ANTÍGUA, e alguns funcionários que já trabalhavam mesmo quando estava sem atividade. Esclarece que embora as atividades do banco estivessem suspensas, a legislação obriga a manutenção de uma estrutura mínima de pessoas, mesmo porque continuava a ter auditorias e deveria ser cumpridas outras obrigações legais; Que o depoente, VINÍCIUS e MARCO recebiam uma quantia fixa equivalente a US$ 10 mil dólares/mês cada um, sendo que tais valores eram pagos por meios da empresa BBF Assessoria e Consultoria, de propriedade dos três EXECUTIVOS, em razão da prestação de serviço ao MEINL BANK ANTÍGUA; Que todo mês é feito um contrato de câmbio para o recebimento destes valores; Que o MEINL BANK também pagava o custo do escritório, viagens e outras despesas dos EXECUTIVOS em São Paulo, razão pelo qual o valor é maior, e não exatamente US$ 30 mil dólares mensal; Que todos esses valores ingressaram legalmente por meio de contratos de câmbio, por meio de diversos bancos, como Itaú, Bradesco e por meio da corretora Levycan; Que OLIVIO, LUIZ EDUARDO e MIGLIACCIO apenas receberiam eventuais dividendos, após o fechamento do balanço anual, mas na prática esses valores nunca vieram a ser distribuídos; Que os dividendos nunca foram pagos a este grupo e nem aos EXECUTIVOS para que tivessem reserva para pagar eventualmente aquisição de participação acionária do banco; Que além do prolabore, os EXECUTIVOS, e neste caso também FERNANDO MIGLIACCIO, OLIVIO e LUIZ EDUARDO, bem como o MEINL recebiam um "fee" (tarifa, comissão) no valor de 2% sobre cada ingresso de valores nas contas operacionais da ODEBRECHT controladas por OLIVIO, os quais eram divididos da seguinte forma: 0,5% era destinados aos três EXECUTIVOS do banco,

0,5% ao MEINL BANK ANTÍGUA e 1% a OLIVIO, LUIZ EDUARDO e FERNANDO MIGLIACCIO; Que nos extratos bancários das contas aparecem a retirada desses 0.5% como "fees"; Que o banco cobrava este valor em cada entrada de valores e que o valor de 1,5% restante era calculado e repassado mensalmente, acredita, para a conta da Service and Administration Summit Ltd., de propriedade de OLÍVIO, que se encarregava de fazer a divisão com LUIZ EDUARDO, FERNANDO MIGLIACCIO e os EXECUTIVOS, mas o depoente não sabe de que forma ocorria a divisão entre eles; Que o declarante sabe que controle diário das contas eram repassado a OLÍVIO diariamente por VINÍCIUS, por meio do sistema DROUSYS; Que o depoente não operava as contas controladas por OLÍVIO, pois tal tarefa cabia a VINICIUS e quando este não estava por MARCO BILINSKI; Que o depoente tinha o sistema DROUSYS a seu dispor, mas o depoente não o operava, de modo que pouco se recorda de seu nickname, mas que pode ser "tiger", "careca", "velho"; Que observa o depoente que o DROUSYS não era um sistema exclusivo do MEINL, tanto que outros bancos também utilizavam este sistema, como o PKB na Suíça, e no Credicorp Bank SA no Panamá; Que o depoente tem conhecimento de que em razão da Operação Lava Jato houve a alteraçao dos nicknames do DROUSYS; Que quem desenhou este sistema era PAULO SOARES, irmão do LUIZ EDUARDO, e CAMILO GORNATTI, funcionário de PAULO; Que sempre tratava a parte operacional do sistema com CAMILO; Que com o avanço da Operação Lava Jato, PAULO foi ao escritório do depoente e informou que haveriam mudanças no sistema, dentre eles a mudança de "apelidos" de acesso ao DROUSYS; Que PAULO tem a empresa Draftsystem & Communications, com sede no Tatuapé, sendo que o depoente nunca foi até aquele local, embora saiba que fica no mesmo local do escritório do OLIVIO; Que a empresa de PAULO também era responsável por manter o servidor do MEINL BANK, inclusive por manter um backup em outro país, no caso específico na Suíça; Que há uma determinação legal em ANTÍGUA que exige um sistema de backup, preferencialmente em outro país; Que todos os EXECUTIVOS do MEINL BANK tinham a disponibilidade de utilizar o DROUSYS; Que este sistema era utilizado desde a época do AOB, sendo que o declarante, MARCO e VINÍCIUS tinham um ponto cada um, sendo que era obrigatória a utilização deste sistema nas comunicações entre eles, por questão de segurança, embora o depoente não o utilizasse; Que com o MEINL BANK continuou-se a utilizar o mesmo sistema, tendo os EXECUTIVOS um ponto cada um, bem como as pessoas que auxiliavam VINICIUS; Que o sistema não precisava ser instalado, pois bastava acessar o sistema por meio de um link; Que havia uma imposição por parte de OLIVIO, MIGLIACCIO e LUIZ

EDUARDO de que se utilizasse o sistema DROUSYS; Que esta imposição se deu através de um pedido expresso de que todos os colaboradores da ODEBRECHT utilizasse tal sistema; Que a empresa Draftsystem & Communication tem uma conta no MEINL BANK, com ativos no valor total aproximado de US$ 580.000; Que PAULO SOARES não tinha conta pessoal no Meinl Bank; Que o depoente acredita que OLIVIO, MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO também tinham participação na Draftsystem, embora este fato nunca tenha sido dito abertamente.

Migração das Contas do AOB para Meinl:

Que o depoente ratifica integralmente o que foi afirmado por VINICIUS, isto é, que com o início da operação do MEINL BANK, foram abertas contas em nome das offshores que tinham contas no AOB e que foram encerradas naquele; Que as contas da ODEBRECHT que foram abertas por OLIVIO e estavam sob o seu controle foram: a da Klienfeld Sevices Ltd., a Fasttracker Global Trade, a Intercorp Logistic, a Magna International, os Fundos Apex Investment Fund e Granite Investment Fund e a Strategic Project Planning Ltd., contas estas que continham OLIVIO como beneficiário e como procuradores MARCELO RODRIGUES e TIMOTHY; Que com exceção da Appex e Granite (que não foram encerradas), a quase totalidade dessas contas foram encerradas em 2015; Que o fechamento dessas contas ocorreu porque os nomes das offshores começaram a aparecer na investigação da Operação Lava Jato; Que o fechamento das contas foi um tema expressamente debatido com OLIVIO; Que OLÍVIO disse que a ordem para o fechamento das contas veio da administração da ODEBRECHT, mas entende que possivelmente de LUIZ EDUARDO e de FERNANDO MIGLIACCIO; Que algumas contas de LUIZ EDUARDO e de FERNANDO MIGLIACCIO também foram encerradas em razão da investigação Lava Jato, conforme será relatado mais a frente; Que além das contas já mencionadas acima, também foram abertas ao longo dos anos as seguintes contas da ODEBRECHT por OLIVIO: Fincastle Enterprises Ltd., Masterton Logistics LP, Pelican Venture Capital LCC, Grangemouth Trading Company LP, Ravenscraig Engeneering LP, Velocity Construction & Engineering LPP, Whalberg Investiments Consulting LP, Baili Island Trading Ltd., Provence Properties LLC e Yangtai Trading Limited; Que, igualmente, algumas dessas contas tinham OLIVIO como beneficiário e como procuradores MARCELO e TIMOTHY; Que as contas da ODEBRECHT controladas por FERNANDO MIGLIACCIO eram as seguintes: a Invermark Private Equity Fund (cujo beneficiário e procurador era LUIS FELIPE JORGE DA CUNHA), a Sigma Investments Fund (cujo beneficiário e procurador era GILBERTO GRILLO, irmão de MARCO GRILLO, que é funcionário da ODEBRECHT), a Engetec Consulting Services AS (quem assinava por esta conta

era BARRY WILLIAN HERMAN); Nashville Financial Corp (quem assinava por esta conta era BARRY WILLIAN HERMAN); a Sherkson International AS. (sendo o seu beneficiário a pessoa jurídica Zovic Financial AS. e quem estava autorizado a assinar por ela era JUAN FRANCISCO MUTIO CERDEIRAS); a Southern Cross Consulting & Engineering Services AS (quem assinava era por ela era BARRY WILLIAN HERMAN); Que havia também outras duas contas da ODEBRECHT controladas por JURG ROTH (suíço): a Carole Square Trade and Representation Ltd. (cujo beneficiario era Camberly Foundation); e a Dunedin Consultants Group Ltd. (cujo beneficiário era JURG ROTH); Que ainda a ODEBRECHT tinha a conta Strategic Engineering, que era controlada por GUIDO VERME, falecido, cujo beneficiário era OSCAR ALGORTA; Que em relação a esta última conta, esclarece que de fato quem passava a VINICIUS as ordens de transação era GUIDO, mas segundo ele, a conta pertencia à estrutura da ODEBRECHT, sendo mais uma conta operacional daquela companhia; Que a abertura da referida conta foi indicada ao banco por PETER GLAZIER, que recebia comissões em função da operacionalização dessa conta; Que ouviu de GUIDO VERME que PETER seria sócio oculto da referida conta; Que esta conta foi encerrada em 2015 por ordem de GUIDO, antes de seu falecimento, também em razão da Operação Lava Jato; Que o declarante encontrou ALGORTA uma vez; Que PETER GLAZIER é inglês, porém tem domicílio no bairro do Butantã, em São Paulo/SP; Que PETER foi indicado por LUIZ EDUARDO e FERNANDO para ser o presidente do Conselho do MEINL BANK, cargo que ocupou até março de 2016, oportunidade em que PETER solicitou a sua demissão do cargo. PETER recebia U$ 2.000 por participação em cada reunião do Conselho, tal valor era depositado em conta corrente pessoal mantida no Canadá; Que esta despesa era suportada pelo próprio MEINL BANK. Foram também efetuadas transferências a tal conta bancária canadense a partir das contas das offshores controladas por FERNANDO (Sigma Investment Fund), OLÍVIO (Fincastle Enterprises Ltd.) e GUIDO (Strategic Engineering and Consulting Services S.A), mas o depoente não sabe por qual razão; Que o declarante sabe dizer que PETER fez diversas viagens com LUIZ EDUARDO e o apresentou a algumas instituições bancárias no exterior, tais como o Bank Winter Und Co. (Viena) e Banca Privada D Andorra S.A., a fim de que fossem abertas contas operacionais da ODEBRECHT; Que há ainda contas da ODEBRECHT que eram controladas por RODRIGO TACLA DURAN, que são: a Bezoya Trading Limited (cujo beneficiário e procurador era NICHOLAS JAMES BARTER); a Bonarda Investments Ltd.; Cumberland Finance Ltd.; a Discovery Management LLC; a Host Telecomunication Corp. (cujo beneficiário e procurador era NICHOLAS JAMES BARTER); a

Metx Trading Corp. (cujo beneficiário e procurador era NICHOLAS JAMES BARTER); a Nevada Investments Ltd.; a Ocean City Enterprises LLC; a Vivosant Corp. SA; ZB International Ltd.; a GVTEL Corp SL; e a IFX Trading Corp.; Que todas estas contas estão relacionadas com a ODEBRECHT; Que não sabe dizer se havia uma ordem de transferência do dinheio das contas, mesmo porque não era o depoente que recebia e executava as ordens de transferências, mas sim VINICIUS e MARCO, como já declarado, sendo que este último quando VINICIUS estava ausente; Que para movimentar estas contas TACLA também utilizava o DROUSYS; Que não conhece NICHOLAS JAMES BARTER (inglês), mas que sabe que ele é genro de TIMOTHY LYNN; Que conheceu TACLA por meio de LUIZ EDUARDO e de MIGLIACCIO, mas tinha contato apenas social com ele, sendo que TACLA dirigia-se ao seu escritório para passar as ordens de transferência a VINICIUS, quando não utilizava o sistema DROUSYS; Que não sabe se TACLA recebia salário da ODEBRECHT.

Beneficiários, Procuradores, Contas, Forma de Operar a Conta:

Que teve alguns contatos com MARCELO RODRIGUES, que trabalhava com OLIVIO, no seu escritório no Tatuapé/SP; Que MARCELO RODRIGUES auxiliava OLÍVIO a movimentar as contas da operacionais da ODEBRECHT; Que ele também tinha acesso ao sistema DROUSYS; Que sabe que VINÍCIUS recebida as solicitações de movimentação das contas, colocava as solicitações em um formulário próprio do banco e as encaminhava de volta via o mesmo sistema DROUSYS para ser impresso e assinado fisicamente por MARCELO RODRIGUES, por OLIVIO ou eventualmente por TIMOTHY; Que MARCELO RODRIGUES apenas auxiliava OLIVIO, sem grande conhecimento do que fazia; Que em relação a TIMOTHY, esclarece que LUIZ EDUARDO solicitou ao depoente que apresentasse alguém para que figurasse como beneficiário de algumas contas operacionais, sendo que o declarante então apresesentou TIMOTHY, com quem havia trabalhado no Libra Bank e no Midland Bank; Que TIMOTHY recebia US$ 3.000 por mês para figurar como procurador dessas contas e quem o pagava era OLIVIO, mas com dinheiro oriundo de uma das contas operacionais da ODEBRECHT; Que em relação a BARRY WILLIAN HERMAN, esclarece que nunca teve contato com ele, mas sabe que foi o advogado PAULO MIRANDA quem o apresentou a FERNANDO MIGLIACCIO e a LUIZ EDUARDO para que figurasse como beneficiário de algumas contas operacionais da ODEBRECHT; Que não sabe se BARRY WILLIAN também recebia pagamentos por esta atividade; Que o declarante tem conhecimento de que PAULO MIRANDA, que era advogado em Miami, foi quem forneceu documentos para a abertura das contas de FERNANDO

MIGLIACCIO, conforme foi relatado por MARCO BILINSKI; Que em relação a LUIZ FELIPE JORGE DA CUNHA LOPES, o depoente não sabe dizer nada, pois nunca teve contato com ele; Que em relação a GILBERTO GRILLO, informa que nunca teve contato com ele, mas teve contato uma vez com o irmão dele, MARCO GRILLO, no escritório da ODEBRECHT, para prestar alguns esclarecimentos sobre operações financeiras; Que MARCOS GRILLO é um funcionário graduado da ODEBRECHT e, pelo que foi mencionado por FERNANDO MIGLIACCIO, responsável pelo setor de onde se originava o dinheiro que abastecia as contas que FERNANDO MIGLIACCIO e OLIVIO controlavam; Que MARCOS GRILLO trabalhava no Brasil; Que em relação a JURG ROTH, esclarece que ele é suíço e residente na Suíça; Que não sabe dizer se ele tinha acesso ao DROUSYS; Que JURG não dizer como as ordens de transferências eram transmitidas; Que o depoente conversou algumas vezes com JURG aqui no Brasil, quando ele visitava o escritório; Que quem o apresentou aos EXECUTIVOS do MEINL BANK foi JOSÉ AMÉRICO ESPÍNOLA, advogado que prestava serviços para a ODEBRECHT; Que JURG movimentava essas contas no MEINL em favor da empresa BRASKEN; Que JURG dizia que vinha ao Brasil visitar BRASKEN; Que na maioria das vezes ele passava no escritório dos EXECUTIVOS acompanhado de JOSÉ AMÉRICO ESPÍNOLA; Que nunca encontrou JURG na Suíça e não sabe outra atividade dele naquele País; Que em relação à forma de movimentação das contas operacionais da ODEBRECHT, por FERNANDO MIGLIACCIO, OLIVIO e TACLA, não sabe dizer se havia algum ordem de movimentação do dinheiro nas contas, mas a análise das contas pode revelar esse fato; Que sabia da existência da "Operação Dragão", "Operação Kibe", etc.,, que eram feitas para que dinheiro em espécie fosse disponibilizado no Brasil, mas não sabe quem eram os destinatários destas operações; Que não sabe dizer se o dinheiro que eram transferidas para as contas dos doleiros Dragão, Kibe, Esfirra, era sempre originado da conta de TACLA; Que OLÍVIO conhecia Dragão, pois o depoente foi apresentado a ele por OLÍVIO; Que "Dragão" era um chinês denominado Wu-Yu, cujas contas no MEINL eram: All Team, Ample Power Ltd, Power Harvest Internacional Ltd., Swen R2 Ltd., KTJW Investments Ltd.; Que o referido chinês residia em São Paulo e foi no escritório do depoente algumas vezes; Que esse Chinês foi apresentado ao pessoal da ODEBRECHT (LUIZ EDUARDO e MIGLIACCIO) por OLIVIO, mas quem conhecia WU-YU era MARCELO RODRIGUES, pois teriam estudado juntos; Que após a operação Lava Jato WU-YU foi residir Florida/EUA, acreditando que tal fato decorreu das investigações brasileiras; Que WU-YU contou ao depoente que "fazia dinheiro" com os lojistas chineses da região da 25 de Março em

São Paulo; Que além do DRAGÃO, também havia os irmãos SAMIR e ADIR ("Kibe" e "esfirra"), JUCA, pessoa de nome Vinicius, que residia no Uruguai; Que JUCA movimentava as seguintes contas no Meinl Bank: Meriwether Trading Inc., Westside Consulting Inc. e a Chameleton Securities Ltd.; Que não sabe como JUCA fazia dinheiro no Brasil; Que conheceu SAMIR em um evento social, mas não teve qualquer relação comercial com ele; Que não conheceu ADIR; Que o depoente nunca teve contato operacional com MARCOS GRILLO, nem sabe dizer se ele tinha alguma ingerência na conta que tinha o seu irmão GILBERTO GRILLO como beneficiário; Que MIGLIACCIO dizia que a responsabilidade por gerar o dinheiro que abastecia as contas do MEINL, controladas por ele e por OLÍVIO, vinha da estrutura controlada por MARCOS GRILLO; Que acredita que a maioria das transferências das contas do MEINL controladas por MIGLIACCIO e OLÍVIO advinha de MARCOS GRILLO; Que essas operações eram respaldadas em contratos fictícios, embora o depoente não possa afirmar que 100% desses contratos eram fictícios, mas sim a grande maioria deles; Que o depoente não sabe se os contratos respaldando as transferências entre as empresas offshores controladas por MARCO GRILLO e por MIGLIACCIO estavam respaldados em contratos fictícios, mas algumas vezes eles (MARCOS GRILLO, MIGLIACCIO e/ou OLÍVIO) não apresentavam os respectivos contratos, de modo que era solicitada a advogada terceirizada de nome JULIANA GORNATTI (ex-esposa de CAMILO) que confeccionasse tais contratos; Que com o passar do tempo, devido à demanda, esta advogada passou a trabalhar no escritório do depoente; Que esta advogada anteriormente recebia por contrato elaborado, mas hoje ela recebe um valor mensal de US$ 6.000; Que esta advogada atende também outras demandas do MEINL BANK; Que em relação as contas controladas por MIGLIACCIO, o contato sempre era via DROUSYS, sendo que ele solicitava a VINÍCIUS o valor de transferência para algumas contas, bem como quem assinaria a ordem (com o tempo já se sabia quem assinaria); Que VINICIUS, então, colocava a demanda em um formulário do banco, conforme já descrito, e devolvia para ser assinado pelo procurador da conta, que no caso de MIGLIACCIO era umas das pessoas já indicadas; Que encaminhava essas ordens de transferência ("wire transfer" ou "internal transfer") DROUSYS, que a assinava e a devolvia; Que estes documentos são escaneados e arquivados eletronicamente no servidor do banco quanto fisicamente em Antígua; Que na época do AOB, só LUIZ EDUARDO quem transmitia as ordens de transferência; Que na época MEINL as ordens eram transmitidas mais por MIGLIACCIO, mas quando ele estava ausente, em razão de férias ou viagens, quem passava os ordens de transferências era LUIZ EDUARDO; Que em relação às conta de OLÍVIO, esse

mesmo procedimento era observado, conforme já descrito mais acima; Que em relação a RODRIGO TACLA, o mesmo ocorria, sendo que toda a transmissão ocorria via DROUSYS, com a diferença de que ele preferia algumas vezes assinar as ordens de transferência pessoalmente no escritório do depoente; Que além dessas pessoas mencionadas, o depoente acredita que havia outras pessoas que faziam dinheiro para TACLA, inclusive uma no Rio de Janeiro, cujo apelido era "CARIOCA", de nome Álvaro Novis; Que além de fazer as transferências "para fazer" dinheiro, o depoente acredita que TACLA prestava outros serviços para a ODEBRECHT, inclusive viajou a trabalho algumas vezes com LUIZ EDUARDO; Que no que diz respeito às contas pessoais de MARCELO, OLÍVIO e FERNANDO, ratifica os nomes das contas indicados por VINICIUS em seu depoimento;

Outras Contas do Meinl:

Que as contas a seguir mencionadas foram abertas por indicação da ODEBRECHT, mais especificamente por LUIZ EDUARDO, que solicitava ao MARCO BILINSKI fazer visitas para abrir as contas, e que receberam recursos das contas operacionais da ODEBRECHT. São elas: Aragon Business Consulting Ltd., Bristol Bay Enterprises Inc., Casu Trust & Management Services SA., Cresswell Overseas SA., Conansa International Ltd., Lashan Corp. Latam Independent Advisors Inc., Newport Consulting Ltd., Pivotal Corp. e ROA Corporate Legal & Economical Advisory Inc.; Que todas estas contas receberam recursos das contas operacionais da ODEBRECHT; Que parte dos contratos que deram sustentação estas operações são fictícios.

Beneficiários Finais das Transferências de OLÍVIO:

O depoente informa que com o desenvolvimento das investigações da Lava Jata, LUIZ EDUARDO começou a solicitar a VINICIUS informações de transferências para algumas contas, como a data, valor e valores; Que em razão destes pedidos os três EXECUTIVOS foram fazendo uma relação de contas, aparentemente suspeitas. As contas suspeitas são: Shellbill Finance SA, Well Point International Ltd., Sun Oasis Enterprises Limited, Regent Capital Business Solution Ltd., Enterprise Tech Industries Inc., GAP Corp, Guillemon International SA, Spider Consultant Ltd., Maher Invest Limited, Fairbridge Finance SA, Crasmer Limited, Victoria Inv. Limited, Future Corp, Palmview Management Co. Ltd., Splendid Core Limited, Brooklet Holdings Limited, Intelectual Development Limited, Wyllow Finance Limited, Kateland Internation, RFY Import and Export, Xcore Limited, Benzer Eletronics MFG Ltd, Artefacto Holdings Inc, Sabrimol Trading SA, Banira Overseas Ltda., Sygnys Asset SA, Tech Trade Corporation e Iberoamerica Proyectos Empreendimentos y Consultoria SA (que esta conta tem

como beneficiário Paulo Sérgio Vaz de Arruda, tendo ele informado que era representante de alguns PEPs técnicos – pessoa politicamente exposta. Que esta pessoa tentou abrir conta no Meinl Bank, mas não foi aprovado o seu cadastro e também não foi autorizado fazer qualquer outro pagamento para a empresa dele. Que Paulo Sergio é brasileiro e foi pessoalmente no escritório do depoente, tendo sido apresentado por LUIZ EDUARDO; Que o depoente não sabe dizer se foi feita alguma transferência para esta conta Iberoamérica.

Apresentação de Luiz Eduardo Soares às Autoridades Antiguanas

Que LUIZ EDUARDO solicitou ao declarante que fosse colocado em contato com as autoridades de Antígua para que tratasse das investigações da Lavajato no Brasil e de eventual implicações na ilha de Antígua, tendo em vista o volume das transações financeiras havidas naquele País; Que o declarante colocou LUIZ EDUARDO em contato com CASROY JAMES, que se incumbiu de realizar essa aproximação; Que o declarante e LUIZ EDUARDO foram apresentados por CASROY ao Primeiro Ministro em setembro de 2015; Que nessa conversa Luiz Eduardo levou ao conhecimento do Primeiro Ministro que haviam sido feitas muitas operações no sistema financeiro antiguano e que a investigação no Brasil poderia acarretar um impacto negativo na Ilha; Que o declarante não participou das conversas posteriores, mas tem conhecimento de que foram realizadas outras reuniões entre LUIZ EDUARDO, na condição de representante da ODEBRECHT, e as autoridades antiguanas; Que na reunião que participou, a pretensão de LUIZ EDUARDO era que as autoridades de Antígua não colaborassem com as autoridades brasileiras, embora isto não tenha sido falado expressamente; Que foi constituída uma comissão pelas autoridades de Antigua, mas sem qualquer indicativo de que obstariam qualquer colaboração; ao contrário, as autoridades de Antígua já atenderam pedidos de cooperação do Brasil em relação à Operação Lava Jato.

Perguntas Finais:

Que nunca teve contato com MARCELO ODEBRECHT ou qualquer outro executivo da ODEBRECHT, salvo os já nominados; Que teve contato com FELIPE MONTORO, que lhe foi apresentado como sendo o substituto de HILBERTO MASCARENHAS no ano passado; Que FELIPE MONTORO já esteve no escritório do depoente e também encontraram-se algumas vezes, inclusive, em Viena e Portugal, na maioria das vezes acompanhado de FERNANDO MIGLIACCIO, ocasiões em que sugeriram aos EXECUTIVOS do MEINL BANK deixarem o Brasil em razão das investigações da Lava Jato; Que disseram que eles poderiam escolher alguns países, como Dubai, Antígua, Portugal, República Dominicana, deixando aberto também para

outros países, observando que os países que sugeriam não tinham tratado de cooperação, o que daria maior segurança de que não seriam responsabilizados pelas autoridades brasileiras; Que esta conversa de deixar o País iniciou com MIGLIACCIO, mas posteriormente FELIPE MONTORO a repetiu, inclusive sugerindo que apresentassem um plano de gastos decorrentes desta mudança; Que em uma dessas reuniões, na residência de FERNANDO MIGLIACCIO, além de FELIPE MONTORO também estava presente JOSÉ AMÉRICO ESPÍNOLA, advogado operacional da ODEBRECHT; Que ficou sabendo que logo depois desta conversa, que foi no ano de 2015, logo a prisão de MARCELO ODEBRECHT, que JOSÉ AMÉRICO mudou-se para a Espanha, tendo comprado uma casa em Portugal, provavelmente Lisboa; Que o dinheiro utilizado para a compra deste imóvel saiu de uma das contas controladas por JOSÉ AMÉRICO, a ERIE PROVIDERS ou TRADING SERVICES, ambas no MEINL BANK; Que estas contas ainda possuem um saldo aproximado de US$ 100.000 e US$ 170.000, respectivamente; Que JOSÉ AMÉRICO pagou por volta de E$ 1 milhão de euros pelo imóvel; Que o depoente foi informado pelos funcionários de MEINL BANK ANTÍGUA que JOSÉ AMÉRICO solicitou o encerramento das duas contas controladas por ele em 3/06/2016, com a transferência dos respectivos saldos para o Meinl Bank de Viena; Que esclarece ainda que as contas de JOSÉ AMÉRICO foram abastecidas exclusivamente pelas contas FINCASTLE (controlado por OLÍVIO), CAROLE (controlada por JURG representando a BRASKEN) e VELOCITY (controlada por OLÍVIO); Que FELIPE MONTORO e MIGLIACCIO tinham uma grande preocupação com os documentos do MEINL BANK, tendo até aventado a possibilidade de comprarem o banco para terem o controle dos documentos; Que também discutiram sobre o destino das contas da ODEBRECHT no MEINL, de modo que FELIPE MONTORO também tinha pleno conhecimento da estrutura financeira existente no exterior, objeto deste termo; Que igualmente tem certeza de que HILBERTO MASCARENHAS tinha pleno conhecimento desta estrutura financeira ora relatada neste termo, tanto que ele viajou para Antígua para tentar resolver o problema liquidez do AOB e recebimentos de valores da ODEBRECHT; Que não pode afirmar que MARCELO ODEBRECHT tinha conhecimento desta estrutura, mas pelo volume de dinheiro e pela estrutura criada, considera ser impossível ele não ter tido conhecimento de seu funcionamento. Ademais, FERNANDO MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO disseram que todas da administração superior da ODEBRECHT tinham conhecimento desta estrutura financeira paralela no exterior; Que observa que entre MEINL BANK e AOB foi movimentada por volta de US$ 2 bilhões de dólares; Que os EXECUTIVOS

fizeram uma análise a respeito das contas que transferiram para as contas operacionais da ODEBRECHT e verificaram que estas receberam transferências de outros 33 (trinta e três) outros bancos, de contas em nome de offshores; Que pode ser que um banco tenha mais de uma conta; Que não verificaram ainda quantas contas abasteceram as contas operacionais da ODEBRECHT, mas apenas quantos bancos; Nada mais, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ORLANDO MARTELLO
Procurador Regional da República

LUIZ AUGUSTO FRANÇA
Colaborador

HUGO LEONARDO
OAB/SP 252869

MARIANA CHAMELETTE
OAB/SP 311029